

Lei nº. 882, de 10 de dezembro de 2007.

“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Fortaleza de Minas para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 13.000,000,00 (Treze Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	895.600,00
Receita Patrimonial	512.100,00
Receita Industrial	20.200,00
Transferências Correntes	12.891.688,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00
SUB TOTAL	14.354,588,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-1.706.688,00
SUBTOTAL	-1.706.688,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	119.100,00
Alienação de Bens	67.000,00
Transferências de Capital	166.000,00
SUB TOTAL	352.100,00
TOTAL GERAL	13.000.000,00

Art. 4º As Despesas do Município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	672.000,00
Administração	3.578.500,00
Segurança Pública	25.000,00
Assistência Social	638.000,00
Previdência Social	30.000,00
Saúde	2.960.000,00
Educação	3.621.000,00
Cultura	163.000,00
Direitos da Cidadania	65.000,00
Urbanismo	501.000,00
Habitação	272.000,00
Saneamento	99.000,00
Organização Agrária	126.000,00
Comunicações	17.000,00
Desporto e Lazer	222.500,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	13.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
Atividades Legislativas	672.000,00
Gabinete do Prefeito	577.000,00
Procuradoria Geral	101.000,00
Planejamento Obras Serviços e Desenvolvimento Econômico	2.376.000,00
Administração Finanças Esportes Lazer e Turismo	1.464.000,00
Educação e Cultura	3.784.000,00
Saúde, Trabalho e Promoção Social	3.996.000,00
Impresfort	30.000,00
Total	13.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	5.665.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	6.018.500,00
SUB TOTAL	11.684.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.305.500,00
SUB TOTAL	1.305.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	13.000.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

- I. A abrir Créditos Suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2008, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II. A abrir Créditos Suplementares as Dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada.
- III. A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V. Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 10 de dezembro de 2007.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Secretária